



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 164/2022, o qual institui o “Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários” no município do Recife.; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 164/2022, de autoria do vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o “Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários” no município do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Os cursos comunitários e sociais são voltados à população mais vulnerável, oferecendo aulas preparatórias àqueles que não podem pagar mensalidades em instituições particulares. Por essa razão, representam para muitos jovens e adultos uma possibilidade ímpar de acesso a cursos superiores ou técnicos, bem como uma forma de garantir a aprovação em concursos públicos. De iniciativa da sociedade civil, os cursos são organizados e geridos pelo coletivo, movimentos sociais e outras organizações não oficiais baseadas no trabalho voluntário, gerando uma verdadeira transformação socioeconômica na vida de diversas famílias e, devido a isso, devem ser incentivados. Dessa forma, esta Proposição visa facilitar a obtenção de espaços propícios à instalação desses cursos na cidade do Recife através da oferta de espaços públicos que possam abrigar alunos e professores no município. Entretanto, o aluguel de salas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

de aula ou espaços semelhantes é um custo que pode inviabilizar esse tipo de iniciativa, portanto, o uso de equipamentos municipais é uma forma de incentivar a educação popular em nosso município.”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 26/04/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 10/05/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Inicialmente, conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. Assim, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

Como visto no relatório, a proposição em tela institui o “Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários”, estabelecendo objetivos, diretrizes e ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Assim, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio a separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: “São Poderes poda União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Dessa forma, a Proposição ora em análise, padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência), que ocorre na fase introdutória do processo legislativo, quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre no caso em tela, onde a matéria da Proposição regulamenta uma atividade precípua da Administração, reservada ao Executivo (Reserva da Administração).

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 164/2022, de autoria do vereador Chico Kiko.

Recife, 30 de maio de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 164/2022, de autoria do vereador Chico Kiko.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

